



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.539 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3351 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0520/59/PET/SJL,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva o 2º tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos, para promovê-lo ao posto de 1º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior  
Justica.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Neves de Acioli Ramos, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspector Geral de Vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2119, de 4/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.  
Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 42 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Atendendo à conveniência de serviço, por à disposição do Escritório de Representação do Estado do Pará, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até ulterior deliberação, a funcionária Maria da Conceição Assis, ocupantada no Departamento de Receita, tada no Departamento de Reita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se e registre-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ba-

tista de Moura, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano p. p. a. 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Evaristo de Carvalho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Orlando da Silva Penna, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Evaristo de Carvalho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 20/2/61.

Processos:

Ns. 11, 29, 1130, da Cruzeiro do Sul; 1131, 1132, 1133 e 1134, da Várzea; 1178, de Erichsen, 1139, do Hotel Regina; 1138, da Firma Daniel Vale; 137, do IBM, 1136, de D. Miralha; 1135, da Importadora de Ferragens; 1028, do P.S.D., 1027, do Avenida Hotel; 1176, da SM Publicidade; 1174, do Instituto Médico Industrial; 1166, de Importadora e Representação Mundial; 1156, da Eletroradio S. A.; 1118, de M.F. Gomes — Ao D.O.O., para empenhar, e a D.M., para empenhar. (do n. 1174 em diante).

Ns. 1141, de Carlos Bezerra Lauzid — Ao D.P.

Ns. 0505, de João da Rocha Pereira — À Consultoria Jurídica.

Ns. 1119, de Isaac Braz do Nascimento, 1180, de Laura Lopes Souza; 1149, de João Evangelista do

juntar as ordens de entrega do material.

N. 1011, da Imprensa Oficial — De acordo co ma sugestão da D.O.O.

N. 0996, do Tribunal de Justiça — Ao D.P., para relacionar.

N. 1110, de Of. Antonio Lemos — Ac D.M., para atender.

Ns. 1045 e 1046, do Tribunal de Contas — De acordo com o parecer da C. Jurídica, a D.P., para cumprir.

Ns. 1152, da Estrada de Ferro de Bragança; 1147, da Folha Vespertina; 1148, das Oficinas São Jorge; 1146, do Departamento de Cooperativismo; 1145, do Ministério de Vilação e Obras Públicas; 144, da Fôca e Luz; 1140, da Fôca e Luz; 1114, da Secretaria de Educação; 1109, da Secção Mecanizada; 1153, da Rádio Marajoar; 1154, do Col. Est. Paes de Carvalho; 1158, da Secretaria de Saúde Pública; 1173, da Secretaria de Saúde — Ao D.O.O., para emendar.

N. 1168, do Tribunal de Contas — Ao D.O.O., para anotar e providenciar.

N. 1169, do Tribunal de Contas — Ao D.P., para retificar.

Ns. 1170 e 1172 do Tribunal de Contas — À C. Jurídica.

N. 1054, da Secretaria de Finanças — Devolva-se o exp. a SEF.

N. 1175, da Secretaria de Saúde — Convide-se o sr. Diretor do H.I.E. para um entendimento nesta Diretoria Geral.

N. 1176, da Secretaria de Saúde — A D.O.O. para atender com a redução de 10%.

N. 1177, da Polícia Militar.

Susse-se o presente processo. Convide-se o sr. Comandante Geral da P.M. a vir a este D.S.P. para um entendimento.

N. 1167, do Tribunal de Contas — A D.O.O. para anotar e providenciar.

Ns. 1179, do Serviço de Cadastro Rural e 1159, da Auditoria Militar. — A conferência e empenho.

N. 1160, da Secretaria de Saúde — Diga à C. Jurídica.

N. 1161, da 8.a Vara. — Informe à D.O.O. se há possibilidade de aquisição.

N. 1165, do Departamento Final da Estatística. — Arquivar.

Ns. 1164, do D.E.E. e 1117, da Assembleia Legislativa. — A D.P. a carteira de contratos.

N. 1155, da Coletoaria de Rendas de Itaituba. — Diga a D.P.

N. 1151, do Montejo dos Funcionários Públicos. — Agradecer a remessa. Arquivar.

N. 1150, da Secretaria de Segurança Pública. — Ao ass. H. Carvalho.

Ns. 1125 e 1124, do Departamento de Águas. — A D.M.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materiais paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS  
CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número aviso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez .... Cr\$ 2.000,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, dás 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

para atender.

— N. 1121, do Presídio São José. — A.D.M. para adquirir apur e indispensável coleta de pratos.

— N. 1123, do Departamento de Águas. — A.D.M. para atender.

— N. 1115, do Hospital Juliano Moreira. — A.D.M. e 1116, do Orfanato Antonio Lemos. — A.D.M. para a coleta e aquisição.

— N. 1113, da Junta Comercial. — Arquivar.

— N. 1112, da Junta Comercial. — A conferência e empenho.

— N. 0989, da Secretaria de Saúde; 0360, da Secretaria de Finanças. — De acordo à D.P.

Memorandum:

— N. 1074, do Gabinete do Governador. — Opine à C.J. com urgência. Ao ass. Hermenegildo para ir pessoalmente ao G.G. da P.M. para os esclarecimentos.

— N. 1116, do Serviço de Transportes do Estado. — A.D.M. para atender.

— N. 1178-A, da Secretaria de Interior e Justiça. — Informe a D.P.

DIVISÃO DO PESSOAL.  
Rescisão de contrato remetida a Imprensa Oficial para publicação.

Em 20-2-61.  
1 — José Conceição — Guarda Civil de 3.ª classe.

Término de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e José Conceição.

Ao 5.º dia do mês de fevereiro

de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente término de rescisão do contrato entre o Governo do Estado representado pelo sr. Diretor Geral, sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo e o sr. José Conceição, para a prestação de serviço como Guarda Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda Civil, de acordo com a cláusula sexta do contrato assinado em 13 de Abril de 1960 do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves da Divisão do Pessoal que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1961.

(a.) Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, José Conceição, João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento, Maria José de Carvalho Alves.

Reconheço as assinaturas supra de João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento. Em sinal C.R. da verdade.

Belém, 1.º de fevereiro de 1961.  
(a.) Carlos A. Ribeiro.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO  
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6|12|60.

## Ofícios:

N. 1, da Pretoria de Ourém, comunicando de Albino Evangelista de Abreu de haver assumido o cargo de 1º Suplente de Pretor — Acusar e agradecer.

Em 6|1|61.

N. 687, da Assembléa Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Adriano Gonçalves, referente ao serviço de taxímetro — Providenciado. Arquivar-se.

Em 10|2|61.

N. 53, da Assembléa Legislativa, versando a respeito do requerimento de autoria do Deputado Inácio Moura Filho, sobre o voto de confiança aos Secretários de Estado — Acusar e agradecer.

Em 10|2|61.

N. 142, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de aposentadoria de Mário Silva servente, lotado na S.I.J. — Ao Expediente.

Em 15|2|61.

— N. 133, da Secretaria de Estado do Governo, comunicação de posse — Acusar e agradecer.

Em 15|2|61.

N. 2, da Delegacia de Polícia de Fáro, comunicação de Louro Sedro Cavaleiro de Macedo de haver assumido o cargo de delegado — Acusar e agradecer.

Em 15|2|61.

N. 5, do Consulado Geral do Japão-Belém, acusando o recebimento do of. 56|61 — Ciente. Arquivar-se.

Em 15|2|61.

N. 49, da Prefeitura Municipal de Belém, acusando o recebimento do of. 62|61 — Ciente. Arquivar-se.

Em 15|2|61.

N. 69, da Secretaria de Produção, acusando o recebimento do

of. 69|61. — Ciente. Arquivar-se.

— S/n., do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-Belém-Boletim sobre o custo da vida de 1960 — Arquivar e agradecer.

Em 6|12|60.

Petição:  
092 — Ozila da Costa Moraes, anexo uma informação da P.M.

E. — Arquivar.

Em 15|2|61.

Ofícios:  
N. 686, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 1º. tenente da P.M.E., Juvenal de Sousa Leal.

— Estando satisfeita a diligencia determinada pelo Acórdão n. 3636, de 20|12|60, do Douto Tribunal de Contas, remeta-se, o presente processo, com a possível urgência, e essa Corte judicante do Estado.

— N. 698, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do

decreto que retifica a reforma do 1º. sargento da P.M.E., Miguel da Silva Eleres — Ao Sr. Cmt. Geral da P.M., para cumprir a diligência emanada do Trib. de Contas.

Em 15|2|61.

Peticões:  
016 — Liquid Carbonic Indústrias S. A., filial desta cidade, sobre a isenção tributária de que trata a lei estadual n. 47-A de 24|12|47 —

— Ao Expediente, para convidar a firma requerente a comparecer a esta S.I.J., com a possível urgência, a presença do seu titular.

018 — Gregório Antonio dos Santos, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Volte o processo, em diligência ao Comando Geral da Polícia Militar para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal, 10490-A, de setembro de 1942, consoante jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas.

019 — João Indio do Para e Sousa, cabo da reserva remune-

rada da P.M.E., pedindo de promoção — Volte o processo, em diligencia ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a última guerra na zona delimitada pelo Dec. Fed. n. 10490, de setembro de 1942, consoante jurisprudência firmada pelo Trib. de Contas.

022 — Dário Pereira Domicil, sargento ajudante reformado da P.M.E., pagamento da proventos — A exame e parecer do Sr. Cel. Cmte. Geral da P.M.

0234 — José Fernandes Campos, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Volte o processo em diligencia ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente, como militar, prestou serviços na última guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal n. 10490, de setembro de 1942, consoante jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas.

E — 82|61.

#### Ofícios :

N. 93, da Assistencia Judiciária do Civil-Belém, remetendo a relação das queixas apresentadas durante o mes de janeiro e o balancete da Tesouraria — Ciente. Ao expediente.

— S/n., da Caixa Econômica Federal-Pará, acusando o recebimento do of. 80|61. — Ciente. Arquive-se.

— N. 60, do Tribunal de Justiça do Estado, agradecimento — Ciente.

— S/n., do Banco Comercial do Pará, S. A., acusa o recebimento do of. 82 — Ciente. Arquive-se.

— N. 61, do Banco de Crédito da Amazônia S. A., acusa o recebimento do of. 78 — Ciente. Arquive-se.

— N. 2, do Consulado de Portugal, acusando o recebimento do of. 107|61 — Ciente. Arquive-se.

— N. 35, do Diretório Distrital ns. 1, 2, 3, 4, 5, do P.S.D., do bairro da Cidade Velha — Ciente. Arquive-se.

Em 15|61.

#### Petições :

0246 — José Agostinho da Silva, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Volte o presente processo, em diligencia, ao Comando Geral da P.M., para esclarecer, se o requerente, como militar, prestou serviços na última guerra, na zona delimitada pelo Dec. Federal n. 10890, de setembro de 1942, na forma de jurisprudência do Trib. de Contas do Estado.

0251 — Ataulpa Barbosa Leite, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Volte o processo, em diligencia, ao Comando Geral da P.M., para esclarecer se o requerente prestou serviços durante a guerra, na zona delimitada, pelo Dec. Fed. n. 10490, de setembro de 1942, na forma da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. reitor no período de 6 a 10 de fevereiro de 1961.

#### DIARIO OFICIAL

1 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A, firma desta praça, requerendo o arquivamento da ata da assembleia geral ordinária, realizada em 18 de janeiro de 1961.

Ata

2 — Martins Melo S/A, Indústria e Comércio, sociedade desta praça, requerendo o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de fevereiro de 1961.

#### Constituições

3 — Souza, Pinto & Cia. Ltda, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, Helio Hugo da Costa Souza, brasileiro, casado, Diogo de Oliveira Pinto, brasileiro, viúvo, Haimunda Costa Sousa, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 600.000,00; Objeto, Marchanteria e venda de carnes em diversos modos, estivas em geral e miudezas e outros negócios lícitos; Sede, Av. Gentil Bitencourt, 454; Prazo indeterminado.

4 — Lydia Duarte Mesquita, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da firma Ambulatório Pronto Socorro São Luiz Ltda, entre partes, Antenor Farias de Araújo, brasileiro, solteiro, Carlos Costa de Oliveira, brasileiro, casado, Lydia Duarte Mesquita, brasileira, casada e Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, solteira; Capital ..... Cr\$ 1.000.000,00; Objeto, Ambulatório médico e socorros médicos urgentes; Sede, Av. Independência, 1.139; Prazo Indeterminado.

5 — Simões Alípio & Cia, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes, Antonio Simões Alípio, português, casado, Ana da Conceição Simões, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 60.000,00; Objeto, Mercearia, indústria de panificação e outros negócios lícitos; Sede, Av. Mendonça Furtado, 319; Prazo Indeterminado.

6 — Organização Farmacéutica Ltda, (ORFAL), Asas Importadora e Exportadora Ltda, Ambulatório Pronto Socorro São Luiz, Ltda, Souza, Pinto & Cia. Ltda, Simões Alípio & Cia.

#### Firmas individuais

22 — Eurico Malheiros Sobral, brasileiro, casado, responsável pela firma individual E. M. Sobral, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Representações e conta própria, e outros negócios, Sede, Rue Manoel Barata, 702.

23 — Cesar Augusto Simões, português, casado, requerendo o registro da firma individual Cesar Simões, da qual é responsável com o capital de ..... Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercearia, sita à Av. São Jerônimo 1.087.

24 — Herminio Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma individual Herminio Oliveira da Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Mercearia, sita à Doca Souza Franco, 228.

25 — José Izair Rodrigues Couto, brasileiro, casado, requerendo

mente por ambos os sócios, os quais poderão fazer uso da razão social.

15 — Dib Homcy & Cia, requerendo seja averbado em seu registro que instalou uma Filial nessa Cidade, à Av. Portugal, 251, com o capital de Cr\$ 500.000,00, destacado o capital da Matriz.

16 — J. M. Turiel & Filhos, requerendo seja averbado à margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 8.000.000,00.

17 — Importação e Representação Mundial Ltda, requerendo seja averbado à margem de seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 25.000.000,00 e a saída do sócio Orlando Nunes Botelho.

18 — Ubiracy Tavares, brasileiro, requerendo seja averbado à margem do seu registro o aumento de seu capital para ..... Cr\$ 500.000,00 e a ampliação de seu ramo de negócio para a indústria de torrefação e moagem de café.

#### Cancelamentos

19 — Ventura Filho, português, casado, requerendo o cancelamento do registro da firma Ventura Ferreira & Cia.

20 — Simões & Sobrinho, firma desta praça, requerendo o cancelamento de seu registro.

#### Firmas coletivas :

21 — Organização Farmacéutica Ltda (ORFAL), Asas Importadora e Exportadora Ltda, Ambulatório Pronto Socorro São Luiz, Ltda, Souza, Pinto & Cia. Ltda, Simões Alípio & Cia.

#### Firmas individuais

22 — Eurico Malheiros Sobral, brasileiro, casado, responsável pela firma individual E. M. Sobral, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Representações e conta própria, e outros negócios, Sede, Rue Manoel Barata, 702.

23 — Cesar Augusto Simões, português, casado, requerendo o registro da firma individual Cesar Simões, da qual é responsável com o capital de ..... Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercearia, sita à Av. São Jerônimo 1.087.

24 — Herminio Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma individual Herminio Oliveira da Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Mercearia, sita à Doca Souza Franco, 228.

25 — José Izair Rodrigues Couto, brasileiro, casado, requerendo

o registro da firma individual José Izair Rodrigues Couto, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de venda e consertos de canetas e outros negócios lícitos, sita à Rua de Santo Antonio, 226.

26 — Elisiário Raimundo Pereira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma individual Elisiário Pereira, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercadoria, sita à Estrada Um — Belterra — Santarém.

27 — Paulo Imbiriba Lisboa, requerendo o registro da firma individual Paulo Imbiriba Lisboa, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Indústria de refrigerantes, sita à trav. dos Martires, 246 — Santarém-Pará.

#### Certidões

28 — João Batista Ferreira, Esso Brasileira de Petróleo S/A, J. A. Alcantara, Stélio Dacier Lobo, Dib Homcy & Cia, Leopoldo Barbosa, Construtora Rodonorte Ltda, Alberto Carneiro Martins de Barros, H. J. Ribeiro & Cia, Companhia Pesqueira do Pará Ltda (COPPA), M. S. Nascimento, Esso Brasileira de Petróleo S/A, Fábrica de Gelo São Pedro Ltda, Esso Brasileira de Petróleo S/A.

#### Livros

29 — Goncalves Pinheiro & Cia. Ltda, Pacha & Cia, J. A. da Silva Costa & Cia, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Instituto Medicamenta Fontoura S/A, Escritório Martin, Freire Rocha Enseñaria Ltda, Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, Banco Francês e Brasileiro S/A, Alberg Monteiro da Silva, Armando Ribeiro & Cia, Sociedade Paraense de Representações Ltda, E. M. Soberal, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, Fonseca Sabá — Matriz, S/A White — Fidal, Carlos Alcantarino, Companhia Goodyear do Brasil, Produções da Borracha, Karl Berninger, F. Tedesco & Cia, Irmãos Santos, Ribeiro & Cia. Ltda, Senesa, Comércio Ltda, C. F. Gomes & Cia, José Velloso & Cia. Ltda, Alfredo Gomes, W. Santos & Irmão, Sociedade Paraense de Representações Ltda, (2), Farreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A, J. C. Trindade, Silva & Tavares Irmão Martins & Cia, Lira & Rocha, Banco Nacional de Minas Gerais S/A, M. Ramos & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### PORTEIRA N. 15 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Exatorias do Interior usando de suas atribuições,

#### RESOLVE :

Determinar de ordem do Sr. Secretário de Estado de Finanças, aos Srs. Coletores do Estado que, a partir do dia 10 de março vindo, sejam utilizados sómente talonários de quatro (4) vias, na cobrança dos Impostos, Taxas e Adicionais devidos ao Estado uti-

lizando, para isso, carbono de duas (2) faces, como determina a Lei; devendo ser relacionado e devolvidos ao Departamento de Exatorias todos os talonários de 3 vias.

O não cumprimento desta Portaria implicará na aplicação das penalidades legais.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Exatorias do Interior, 20|2|1961.

Francisco Maneschy  
Diretor

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de locação do prédio número dezenove (19), à Passagem Bolonha, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo-assinados, de um lado, como locadora, Maria da Graça Maroja Marinho, brasileira, viúva, professora, domiciliada nesta cidade, residente à Travessa Rui Barbosa, 734 apto. 103, e de outro, a Superintendência do Plano de Valoração Econômica da Amazônia, órgão da administração

federal, criada pela lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinco e trés (1953), representada neste ato por seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número dezenove (19), à passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade da ora locadora, sob Cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — A locação é pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da assinatura deste contrato, até igual dia do mês do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), independente de aviso ou interpelação mesmo extra judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O aluguél é de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como é entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o hambiente fornecido pela autoridade sanitária competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo a época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A locatária não poderá em hipótese alguma alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** — As despesas decorrentes do presente contrato correrão no exercício corrente à conta da dotação constante do Orçamento da União: ANEXO 4 Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: 1.0.00 — Custo; 1.6.21 — 1 — Para atender à dispositivos constitucionais; DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 1.0.00 — Custo; 1.5.00 — Serviço de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim juntos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, para todos os fins de direitos.

Belém, 17 de Fevereiro de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
MARIA DA GRAÇA MARÓJA MARINHO

Testemunhas:

Argentino do Brasil Cartagena  
Ilegível.

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade à Rua 13 de Maio, 226, altos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e senhor L. Humberto Guzman Achá, titular da firma individual de igual nome, estabelecida nesta cidade à rua 13 de maio n. 226, altos, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre

as mesmas partes, em 29 de outubro de 1959, e já aditado em 28 de março de 1960, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

**PRIMEIRO:** — Prorrogar, a vigência do termo aditado, previsto em sua cláusula sexta (6a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

**SEGUNDO:** — As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da verba 1.0.00 — Custo; 1.5.00 Serviços de Terceiros; 1.5.06 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis — SPVEA, exercício de 1961.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Fevereiro de 1961.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

L. HUMBERTO GUZMAN ACHÁ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro.

#### CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

CAMARA MUNICIPAL DE  
BELEM  
ATO N. 9 — DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 1961

A Comissão Executiva  
da Câmara Municipal de  
Belém, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferi-  
das pelo Regimento Inter-  
no,

Resolve nomear, efetivamente,  
Olga Bayma da Costa, para exer-  
cer o cargo de "Assessor" lotada

no quadro da Secretaria da Câma-  
ra Municipal de Belém, criado  
pela Resolução n. 50, de 30 de de-  
zembro de 1960.

Câmara Municipal de Belém, 17  
de fevereiro de 1961.

Amado Magno e Silva  
Presidente em exercício  
Antenor Araújo  
1.º Secretário  
Gonçalves Duarte  
2.º Secretário

#### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Gui-  
maraes, Secretário de Estado  
de Finanças, notifica aos srs.

Wilson Nobrega Guimarães e

Urbano Bentes da Cunha, Co-

letor e Escrivão, respectiva-

mente, da Exatoria de Ana-

jás, que se encontram ausen-

tes de suas funções há mais de

30 dias, a se apresentarem,

dentro do prazo de dez (10)

dias, ao Diretor do Departamen-  
to de Exatorias do Inter-  
ior, sob a pena de lhes ser  
aplicado o art. 186, item II,  
da Lei n. 749, de 24.12.953  
(Estatuto dos Funcionários  
Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Fi-  
nanças, 6 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Gui-  
maraes

Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11;  
14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

##### BELEM COMERCIAL S.A.

Comunicamos aos Srs. Acio-  
nistas, que se encontram à  
sua disposição, durante as ho-

ras do expediente, na sede  
social, à travessa Quintino Bo-  
caíva, 125, os documentos de

que trata o art. 99, do Decre-  
to-lei n. 2627, de 26 de Setem-

bro de 1940, relativos ao ano  
de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de  
1961.

(a) José Ruy Melero de Sá  
Ribeiros, Raynaldo Pereira da  
Rocha, Antonio Francisco Lo-  
pes e Agostinho Roque.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

## ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social — SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 227 (duzentos e vinte e sete), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — SAMUEL ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante; 2) — IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabará, representada neste ato por seu Diretor Gerente Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, já acima identificado; 4) — LEAO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MOYSÉS ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 6) — JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, maior, comerciante; e 8) — D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA, brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: Que êles são os únicos componentes da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, com sede à Avenida Presidente Vargas, 221 (duzentos e vinte e dois), constituída por contrato de 14 (catorze) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número 155 (cento e cinquenta e cinco), por despacho de 17 (dezessete) do mesmo mês e ano; alterado em 17 (dezessete) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 193 (cento e noventa e três), por despacho de 27 (vinte e sete) do mesmo mês e ano; alterado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 16 (dezesseis), em 25 (vinte e cinco) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um; alterado em 16 (dezesseis) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 337 (trezentos e trinta e sete), por despacho de 24 (vinte e quatro) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), alterado em 19 (dezenove) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 356 (trezentos e cinquenta e seis), por despacho de 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951); alterado em 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 358 (trezentos e cinquenta e oito); e finalmente, alterado por contrato de 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 66956, por despacho de 8 (oito) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); Que, em virtude da última alteração do seu contrato social, realizado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o quadro social ficou constituído dos oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados acima referido, tendo os sócios os seguintes capitais: SAMUEL ELIEZER LEVY

— Quatracentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JUDAH ELIEZER LEVY — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); LEAO DE MELLO — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MOYSÉS ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); JAYME ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); no total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o capital social; Que por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, êles aumentam o capital social que de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a ser de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), sendo que o aumento é feito apenas pelo sócio SAMUEL ELIEZER LEVY, o qual, tendo, Quatrocetros mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), passa a ter Nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.400.000,00), continuando os demais com os mesmos capitais que vinham possuindo na sociedade. O referido sócio SAMUEL ELIEZER LEVY realiza o aumento de Nove milhões de cruzeiros Cr\$ 9.000.000,00) em moeda corrente; continuando as demais cláusulas que regem a sociedade em inteiro vigor; Que, recomposta a sociedade de que se vem tratando, e atendendo ao desenvolvimento de suas transações, resolveram transformá-la em uma sociedade anônima, como de fato a transforma, a qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas e pelos Estatutos adiante transcritos; mas sem solução de continuidade na sua vida legal. PRIMEIRA: A sociedade anônima adota a denominação LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um (149 a 151) do Decreto-Lei Federal número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas; SEGUNDA — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob o aspecto de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo 6º do já citado Decreto-Lei número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica e continua o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem quebra da responsabilidade jurídica da sociedade; TERCEIRA — O capital social, assim integralizado, no total de Dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00) é dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador do valor de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: SAMUEL ELIEZER LEVY — 9400 ações; IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — 200 ações; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY — 100 ações; LEAO DE MELLO — 100 ações; MOYSÉS ELIEZER LEVY — 50 ações; JAYME ELIEZER LEVY — 50 ações; FRANCISCA GADELHA DA SILVA — 50 ações; e AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — 50 ações; QUARTA — Satisfeitas assim, as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, concretizam nos seguintes Estatutos à base do vínculo social entre eles existentes: Estatutos. CAPÍTULO I — Duração, Denominação, Sede, Fins. Art. 1º Sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., fica transformada em Sociedade Anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que se regem pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis. Artigo 2º A sociedade tem sede na

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e manter representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto o comércio de importação e exportação, representações por conta própria e de terceiros, comércio de varejo em lojas tipo Bazar, podendo ainda dedicar-se a outras atividades de fim lícito. **Artigo 4º.** A sociedade terá duração por tempo indeterminado a contar do dia 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). **CAPÍTULO II — Capital, Ações e Acionistas.** Artigo 5º O capital da companhia é de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez (10.000) ações de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único.** As ações devem ser convertidas denominativas em ações ao portador e vice-versa, quando o solicitar o acionista. **Artigo 6º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7º.** Cada ação dá direito a um voto, sendo as mesmas indivisíveis em relação à sociedade. **Artigo 8º.** Os acionistas, além de todos os direitos assegurados nos presentes Estatutos, terão mais os seguintes: a) Participação nos lucros sociais em proporção às suas ações; b) Fiscalização da gestão dos negócios sociais na forma da lei; c) Preferência no aumento de capital para subscrição de novas ações, na proporção dos que possuirem; d) Retirar-se da companhia nos casos previstos no Decreto-lei número 267 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 29 (vinte e nove) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), artigo 107 (cento e sete); e) Abatimento de 5% (cinco por cento) nas compras realizadas nas lojas da sociedade. **CAPÍTULO III — Das partes beneficiárias.** Artigo 9º A companhia emitirá 1.000 partes beneficiárias até o montante de um décimo do capital social, que serão distribuídas, a critério da Diretoria, como prêmio aos que se dedicarem na formação da sociedade e trabalharam para que a firma chegassem ao ponto alcançado, no ato de sua transformação na atual sociedade. **Parágrafo 1º.** As partes beneficiárias, irão sendo amortizadas na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 20º. **Parágrafo 2º.** Uma vez integralizadas as partes beneficiárias, estas poderão se transformar em ações, para que a Diretoria providenciará a reunião da Assembléia Geral para aumento do capital. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria.** Artigo 10º A Diretoria será administrativa por um corpo diretivo eleito em Assembléia Geral e composta dos seguintes membros, acionistas ou não: Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, que terão 2 suplentes eleitos na mesma ocasião. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será cinco anos, a contar da data da eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º.** A investidura da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º.** A investidura da Diretoria far-se-á por cada Diretor é obrigado a caucionar 100 ações, fazendo-se no Livro de Registro de ações a respectiva averbação. **Parágrafo 4º.** A caução será feita, no máximo, dentro de 30 dias da data da eleição. **Artigo 11º.** Nos impedimentos ou ausências de mais 30 dias de um diretor, assumirá o suplente, por ordem de eleição. **Artigo 12º.** No caso de vaga definitiva de um diretor, o suplente assumirá até que a Assembléia mais próxima, faça a eleição definitiva. **Parágrafo único.** Dando-se a vaga no último ano do mandato, o substituto permanecerá até o término da gestão do diretor. **Artigo 13º.** A Diretoria fica investida dos poderes para gravar e alienar os bens sociais móveis ou imóveis, para o que entretanto será necessário a assinatura de dois (2) diretores, como também, os demais documentos que envolverem a responsabilidade da companhia, inclusive cheques. **Parágrafo único.** Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais, fianças, ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. **Artigo 14º.**

Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em Juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar cheques contra depósitos bancários, juntamente com o Diretor-Tesoureiro; d) presidir a Assembléia Geral; e) superintender todos os negócios da sociedade; f) orientar os trabalhos de publicidade e a propaganda da sociedade e desempenhar as funções inherentes as relações públicas. Compete ao Diretor-Tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento de Caixa e contabilidade e firmar cheques com o Diretor-Presidente. Compete à Diretoria em conjunto: a) admitir e autorizar a dispensa de empregados; b) aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) autorizar o Diretor-Presidente a contratar operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal, quando essas operações devem ser cobertas com garantias reais; d) conceder férias a seus membros; e) autorizar viagem de qualquer membro da Diretoria a interesses dos negócios sociais; f) deliberar a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; g) deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos; h) providenciar sobre os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral.** Artigo 15º A Assembléia Geral representa o poder máximo da Companhia e se formará pela reunião dos acionistas, observadas a Legislação em vigor e o disposto nos presentes Estatutos. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente que convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretariar a sessão. **Artigo 17º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano para os efeitos do artigo 98 da Lei e extraordinariamente para deliberar sobre assunto que tenha motivado a convocação, ou nos casos previstos legalmente. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.** Artigo 18º Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País com atribuições conferidas pelas Leis em vigor, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelas Assembléias que os eleger. **Artigo 19º.** No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação. Verificando-se a igualdade de condições adotar-se-á o critério da maior quantidade de ações que possuirem, por último de maior idade. **CAPÍTULO VII — Lucros, Dividendos, Fundo de Reserva.** Artigo 20º No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuizos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes porcentagens: a) 10% (dez por cento) para fundo de Reserva legal que não poderá ultrapassar o capital social; b) 10% (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias, até perfazer 10% (dez por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) do capital social; d) 10% (dez por cento) para garantia de dividendos; e) 10% (dez por cento) para fundo de assistência dos funcionários. **Parágrafo 2º.** A Distribuição dos saldos obedecerá o seguinte critério: a) 8% (oito por cento) para os dividendos aos acionistas, observada a legislação em vigor; b) 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de gratificação, distribuídos igualmente pelos dois Diretores; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionários a exclusivo critério da Diretoria. **CAPÍTULO VIII. Disposições Gerais e Transitorias.** Artigo 21º O ano social coincide com o ano civil. **Artigo 22º.** No caso de liquidação da Companhia, a Assembléia Geral, por maioria absoluta, nomeará o liquidante, ou liquidantes estabelecendo como proceder a liquidação do patrimônio social. **Artigo 23º.** Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, por deliberação da Assembléia Ge-

ral, observando o disposto na legislação em vigor. Artigo 24º No primeiro período administrativo, iniciado em primeiro (10.) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), ficam escolhidos os seguintes Diretores e Suplentes: — Diretor-Presidente — SAMUEL ELIEZER LEVY; Diretor-Tesoureiro D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. Suplentes: — JAYME ELIEZER LEVY e MOYSÉS ELIEZER LEVY — Para membros do Conselho Fiscal ficam escolhidos os seguintes: Membros efetivos: — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, residente nesta cidade; Doutor ORLANDO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Doutor ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Suplentes do Conselho Fiscal: — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA; LEAO DE MELLO; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY. Artigo 25º No primeiro período administrativo, o Diretor-Presidente perceberá mensalmente um pro-labore de Cr\$ 15.000,00 e uma ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00; e o Diretor-Tesoureiro Cr\$ 15.000,00 mensais. Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Artigo 26º Os efeitos dessa escritura retroagem a de 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), no que disserem respeito aos direitos dosacionistas. Artigo 27º Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 28º Os bens que constituem o patrimônio da Companhia foram adquiridos diretamente pela sociedade, não havendo portanto, caracterização de direito de propriedade. Deixa de ser feito o depósito da décima parte do capital social em virtude de se tratar de transformação de sociedade já regularmente constituída e em funcionamento. Consequentemente não incide este contrato em outro impôsto, além do imposto do sêlo do papel sobre o aumento do capital em virtude da admissão de novos sócios, já na SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que, de acordo com a legislação em vigor, foi transformada em Sociedade Anônima sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., independente de dissolução ou liquidação de continuidade seu ritmo social. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for, Bilhete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — LOJAS SALEVY, S.A., por Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) — Pará, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). A Distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do sêlo federal: Declaro eu tabelião, que o sêlo devido na presente escritura, é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A, B, foram entregues a contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a Via B — que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. Elida às partes, que a acharam conforme, assinaram com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Moussinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — JUDAH ELIEZER

LEVY — LEÃO DE MELLO — MOYSÉS ELIEZER LEVY — JAYME ELIEZER LEVY — FRANCISCA GADELHA DA SILVA — AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. — Test. — José Maria Gonçalves Moussinho e Durval Simões Paes. — Declaro mais eu, tabelião que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de Cr\$ 72.000,00, proporcional a Cr\$ 9.000.000,00, conforme talão n. 91 e a verba 5.800, em 14 de dezembro de 1960. Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 14 de dezembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho EFL da verdade. Belém, 14 de dezembro de 1960. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 23 de janeiro de 1961. — (a) R. Gomes, Funcionário.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação em 5 vias foram apresentadas no dia 23 de janeiro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 7 folhas de ns. 119|125, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40|61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 21|2|61)

## INSTITUTO MADRE MARIA BUCCI

Alterações nos Estatutos do Instituto Madre Maria Bucchi, de propriedade das irmãos do Preciosíssimo Sangue, sito nesta capital à Rua Barão de Igarapé-Miri, 234, nos termos da reunião da Diretoria em 15 de fevereiro de 1961, devidamente presidida pela Madre Provincial da Congregação:

O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º. — A administração geral do Instituto estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho de professores e de alunos e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior. Compreende-se ainda como atribuição do Diretor, representar o Instituto ativa e passivamente, bem como em Juiz e fora dele.

O art. 20º passará a vigorar com a seguinte redação: — Art. 20º. — Por iniciativa do Diretor do Instituto, devidamente autorizado pela Madre Provincial da Congregação, este Estatuto poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor.

Ao Estatuto original, acrescentar-se-ão mais dois (2) artigos seguintes: — Art. 22º. A Congregação do Preciosíssimo Sangue representada pela sua Madre Provincial, na qualidade de proprietária do Instituto, responderá por todas as obrigações sociais contraídas pelo Diretor em nome do Instituto.

Art. 23º. — Extinguindo-se o pes e José Ruy Melero de Sá Instituto, todo o seu patrimônio destinar-se-á ao Colégio São José, instituição similar mantida pela

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Ló

Instituto.

(Ext. — 21, 22 e 23|2|61).

## INDÚSTRIA MARTINS JORGE S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiúva, 178, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Ló

Instituto.

(Ext. — 21, 22 e 23|2|61).

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARA**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilho França n. 61, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1961.

Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Viana da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo. (Ext. 21, 22 e 23/2/61)

**FÁBRICA UNIÃO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Trav. 7 de Setembro 240, nas horas de expediente os documentos, a que se refere o Art. 99 do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1960.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.  
(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

**BANCO DO PARA, S.A.  
Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os acionistas a reunirem a 6 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1960; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

Diretores:  
Oscar Faciola;  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.  
(Ext. — 21, 22 e 23/2/61).

**AREAS S.A. TECIDOS,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
(Convocação)**

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Areias S.A. Tecidos, Comércio e Indústria, a se reunirem em assembléia geral extraordinária,

às 16 horas do dia 21 do corrente, em a sede social à avenida Portugal n. 115, antigo 29, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de aumento de Capital da sociedade e outros assuntos referentes ao desenvolvimento social.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.

(aa) Antonio da Silva Arêas, Presidente. Antonio Arêas Filho, vice-presidente.

(Ext. — Dias 19 e 21/2/61).

**A ELETRORÁDIO**

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1951.

A ELETRORÁDIO S.A.  
(a) José Maria Andrade, diretor.

(Ext. — 17, 19 e 21/2/61).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL****Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Edgar Noder Mattar, Salim Tufy Lheis, Antônio da Silva Meleiros, Antônio Cândido Monteiro de Brito e Célia da Ascenção Campos de Araújo, brasileiros, solteiros, e Dário Guerreiro de Lemos, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 10. Secretário.  
(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL****Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Francisco Ferreira dos Santos e Benedito de Miranda Alverenga, brasileiros, solteiros, e Dionísio João Haje, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 10. Secretário.  
(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61).

**"SANTECO (BELEM) S/A"**

Assembléia Geral Extraordinária  
São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua de Sto. Antonio, 283, no dia 27 de fevereiro corrente, às 17 horas, a fim de reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do artigo 13 dos Estatutos;
- Aumento de capital social;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1961.

(a) Antonio Dário Ferreira da Silva, Diretor Comercial, em exercício de Diretor Presidente. (G. — 17, 19 e 21/2/61)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO  
PARÁ, LTDA**

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembléias gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932 e 581 de 1.º de Outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associados do que consignam aludi-

dos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

- a subscrever pelo menos cincuenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 88. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 89. Os sócios atuais que não quiserem subscrever o Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada.

(aa.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente; Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Diretor de Crédito e Fomento; Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.

(Ext. — 7/2, 6/3 e 20/4/61)

**EDITAIS — JUDICIAIS**

Tavares Junior. Oficial subs. de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 988 — 21 e 27/2/61).

**Edital de Citação**

Pelo presente Edital, fica citado Deocleciano Bendochi Alves, residente à Travessa Leão XIII, 55 sala 102, ou onde quer que se encontre, para pugar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de dezenove mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 19.703,30), correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2.º JCJ-1.071/60, em que foi reclamado e reclamante José Epaminondas de Albuquerque, nos termos da sentença de fls. cujo teor é o seguinte:Resolve a Juíza por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Deocleciano Bendochi Alves a pagar ao reclamante Epaminondas de Albuquerque a importância de dezoito mil novecentos e três cruzeiros e trinta centavos a título de salários, insalubridade e riescanso remunerado e improcedente o pedido de horas extras, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 704,00, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei Belém, 15-2-61. Eu, Antônio Scuza, auxiliar judiciário p/6. datilografai. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2.º JCJ de Belém.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1901

NUM. 5.314

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA  
DA COMARCA DA CAPITAL  
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital e Diretor da Repartição Criminal proferiu nos autos de inquérito administrativo a que respondeu o oficial de justiça desta Repartição Adervam Santiago, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de inquérito administrativo mandado instaurar por este Juízo na qualidade de Chefe de Repartição Criminal, para apurar a responsabilidade do oficial de Justiça Adervam Santiago o qual segundo a representação oferecida pelo dr. 4o. Promotor Público desta Comarca (fls.) teria em nome deste recebido do senhor Clovis da Conceição, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), sob o pretexto de que tal importância seria destinada ao aludido Promotor para que este não apelasse da decisão d'este Juízo que absolveu sumariamente Ilmar da Conceição do Crime de homicídio de que era acusado.

Designado o Dr. Silvio Hall de Moraes, Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) pela Portaria de fls., essa magistrado após conclusão do inquérito, opinou em seu relatório de fls. pela demissão, a bem do serviço público do oficial acusado.

Remetido o processo a este Juízo, defendeu-se o acusado através de seu advogado legalmente constituído, alegando preliminarmente a nulidade do inquérito administrativo por irregularidades de que o mesmo está cívado e no mérito pediu a absolvição do acusado por infundada a acusação que lhe é feita.

I — Em suas alegações de defesa insurge-se o acusado contra a validade do presente processo por inobservância de preceitos legais que o tornam nulo de pleno direito.

a) Reclama inicialmente contra a falta de designação de uma Comissão por parte da autoridade que determinou a abertura do inquérito, conforme estabelece o art. 196 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749 de 24/12/1953).

Descabo, a nosso ver, essa preliminar, pelo motivo seguinte: Não prevendo o Código Judiciário do Estado (Lei n. 1844, de 30/12/1959) forma expressa para o julgamento dos oficiais de Justiça

## EDITAIS — JUDICIAIS

entendemos, nessa emergência, de adotar o que estabelece o aludido Código no seu art. 331 quanto ao julgamento dos serventuários vitais onde manda seja o inquérito presidido por um Juiz de Direito, extendendo no seu art. 338 essa forma do julgamento aos escrivães e auxiliares. Assim, pensamos ter adotado uma solução acertada mesmo porque a falta de Comissão de que se queixa a defesa, nenhum prejuízo causou ao acusado a quem foi concedido todos os meios de defesa e em maiores garantias por ter sido o processo presidido por um magistrado, por sinal um dos mais ilustrados e dignos Juízes que tem, atualmente, a Comarca da Capital.

b) A segunda nulidade arguida na defesa é de ter o processo ultrapassado o prazo legal para a sua conclusão, ferindo desse modo, o disposto do art. 198, do citado Estatuto.

Ainda aqui descabe a nulidade do processo por tal fundamento. Se houve transgressão do citado art. 198 por ter excedido o prazo nele estabelecido para a conclusão do presente processo, tal transgressor, todavia, não constitui víncio capaz de torná-lo nulo, visto tratar-se de demora plenamente justificada, face a ausência legal do exercício de suas funções de autoridade que determinou a instauração do inquérito; como é do conhecimento do próprio acusado.

c) Impugnar mais a defesa a nulidade do processo, o fato de não ter o magistrado que o presidiu, citado o acusado para apresentar defesa escrita antes de remeter este processo à autoridade competente e ainda de ter concluído, em seu relatório, pela demissão, a bem do serviço público, do acusado sem indicar a disposição estatutária transgredida.

Nenhuma dessas alegações poder acolhimento para se concluir pela nulidade do processo. A primeira porque se falta houve, esta foi sofrida por este Juízo, mandando citar o acusado para defender-se, o que fez conforme rarcões de fls. não lhe acarretando, portanto, nenhum prejuízo; a segunda porque, tratando-se de uma função meramente opinativa como é a do Presidente do Inquérito, a sua conclusão exposta no relatório, pode ser contrariada pela autoridade julgadora, cabendo a esta, depois de apreciar as provas dos autos, decidir pelo absolvição ou

condenação do acusado, nesta hipótese, o dispositivo legal e, que o mesmo incorreu.

d) Finalmente argumenta a defesa ser o processo nulo por inobservância do disposto no art. 203 do citado Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Como é fácil de se verificar pela leitura desse dispositivo, trata-se de uma medida simplesmente cauteladora e que tem por finalidade evitar que, no caso de extravio do processo, seja dificultada a sua restauração por falta dessa providência. Daí exigir que as peças do processo que definam a responsabilidade do funcionário acusado sejam transcritas no registro de Títulos e Documentos. E, não resta dúvida, uma providência de exclusivo interesse da administração e a sua inobservância só benefício poderá trazer ao acusado, caso venha o processo a ser extraviado ou desaparecido.

### II — Quanto ao Mérito.

As provas coligadas no presente processo são robustas e definem, de modo conveniente a responsabilidade do oficial Adervam Santiago, como incursão na pena disciplinar de demissão, pela prática do crime contra a administração pública; ex-vi do disposto no art. 186, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Com efeito, o acusado, prevalecendo-se da sua qualidade de oficial de Justiça desta Repartição Criminal, aproveitou-se do fato de ter o réu Ilmar da Conceição sido absolvido sumariamente do crime de homicídio a que vinha respondendo perante este Juízo, para solicitar e obter do pai deste, Clovis da Conceição, a importância de vinte mil cruzeiros .... (Cr\$ 20.000,00), declarando ao aludido senhor que tal importância se destinava ao dr. 4o. Promotor Público da Capital para que

este não apelasse da decisão absolutória. Praticou o acusado, não resta dúvida, um ato tanto ilícito, como immoral, colocando em jogo não só o nome daquele ilustre representante do Ministério Público, como a sua honorabilidade funcional, e mais ainda, pôs em dúvida o prestígio e a moralidade desta Repartição, que ele, acusado, tinha o dever de preservar como um dos seus funcionários.

É verdade que o acusado em seu interrogatório (fls.) procurou dar outra feição ao fato, declarando que recebeu a referida importan-

cia em parcelas, como gratificação que lhe dava o pai de Ilmar, telas licenças que conseguia obter perante este Juízo, para que ele, Ilmar pudesse sair à rua.

Essa declaração, no entretanto, é desmentida categoricamente pelas suas vítimas, pai e filho, que afirmam ter Adervam solicitado e obtido a referida quantia, dizendo que era destinada ao Dr. 4o. Promotor Público como pagamento para não apelar da decisão que absolveu Ilmar.

O recibo de fls. 4 passado pelo acusado, fala mais alto do que outra qualquer prova existentes nos autos, principalmente levando-se em conta ser dito recibo corroborado pelas declarações de quem o recebeu, no caso o Sr. Clovis da Conceição. Se essa importância, recebida parceladamente como afirma Adervam, fosse oferecida por bondade ou gratidão do Sr. Clovis da Conceição para com o acusado, que interesse tinha esse senhor de exigir de Adervam um recibo de importância ofertada?

A verdade é aquela mesma contada por Clovis e Ilmar em seus depoimentos (fls. e fls.)

O acusado que vinha recebendo propinas para obter licença à Ilmar, aproveitou-se do fato de ter sido este absolvido, para dar o último assalto à sua bolsa.

Se bem pensou, melhor o fez e acabou envolvido no presente processo cujas provas contra si apuradas, atestam de que "mais depressa se pega um mentiroso do que um coxo". Além do mais o acusado não tem bons antecedentes dentro da Repartição conforme se verifica da certidão de fls. 18.

III — Se em face d'este julgamento o acusado venha a se filiar à escola Política de Rousseau, como avverte a defesa, resta-nos a tranquilidade da nossa consciência por ter retirado do meio de um bom rebanho uma ovelha má.

IV — Ante o exposto, julgo o acusado Adervam Santiago como incursão no art. 186, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e em consequência, demiti-lo das funções de Oficial de Justiça da Repartição Criminal, baixando-se portaria à respeito. Publique-se esta decisão no órgão oficial do Estado, depois do que, remeta-se certidão d'este inquérito à Procuradoria Geral do Estado para aferição da responsabilidade do acusado. Intime-se Belém, 18/1/1901.

(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.156

ACÓRDÃO N. 7630  
Recurso n. 1595  
Proc. 1781-60

Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Nonato de Abreu, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Nonato de Abreu, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recurrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Aluizio da Silva Leal  
Relator  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

JUIZO ELEITORAL DA 28a.  
ZONA (BELÉM) PARÁ

Editorial n. 4

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo: Maria de Nazaré Mendes, Aurelina Ferreira Garrido, Benedito Felicio Pereira, Ezequiel Ubiratan Monteiro, Carlos Daniels Brasil, Helena Mafra do Nascimento, Aldenira Ferreira da Silva, Maria Helena Monteiro, Maria José dos Santos Coelho, José de Almeida Brito Filho, Manoel Clarindo Rodrigues, Tarcilo Cesário de Moraes, Tertuliano Brasileiro da Silva, Raimundo Benedito dos Santos Simões, Wilma Barbosa da Conceição, Oswaldo Ferreira Costa, Raimundo Conceição Lima, Benedito Ramos de Alcantara, Moacir da Silva Carmim, Raimundo Botelho da Silva, Darcy Gonzaga Pinto, Jones Ferreira do Nascimento, Raimundo Barata, Natan Servo da Silva, Carlos Alberto Pdha Seabra, Maria Izolina Azevedo Lopes, Raimundo Nonato Souza Brandão, Edilberto Pereira de Souza, Inaia Coelho da Silva, Edilson Campos de Oliveira, Antonio Ercidino Pampiona da Costa, Maria do Céu Garcia Sam-

ACÓRDÃO N. 7631  
Recurso n. 1572  
Proc. 1752-60

Ordena-se a inscrição do alistando Acidio de Santana, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Acidio de Santana, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1º), e este Tribunal tem reconhe-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

paio. Em Diligência: Alvenira Aragão do Monte, Luiça Maia Ferreira, Francisca Rodrigues da Silva, Adelizia Leite Ferreira de Figueiredo, Aguialdo da Silva Gonçalves, Maria Onadis Moreira Pimentel. Indeferindo: João dos Santos Menezes, Antonio Negrão Lopes, João de Souza Monteiro, Odorico Moreira dos Santos Neto, Ester Batista Castro, Adolpho Napoleão Mardock, Maria das Dores Moreira Teles, Maria Arlete dos Santos Silva, José Emidio Cabral Silva, Maria Arlete dos Santos Silva, Raimundo Nonato Torres Pereira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, nos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Editorial n. 7

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, Leva ao conhecimento de interessados que José Menezes da Silva, portador do título n. 6618, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

Em tempo — Indeferindo: Eu-  
nice Sarmento Avelar, Alcino dos  
Santos Duarte.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral

Editorial n. 8

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Joaquim Barsatelli, portador do título n. 4318, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum.

Aloysio de Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

## CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Cláudio de Souza Mira-  
lha, Deomarino Nascimento Pan-  
toja e João Chaves dos Reis ten-  
do extraviado seus títulos eleito-  
rais, requereram 2a via dos mes-  
mos nos termos da Lei Vigeante.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.  
(a) Olynio Toscano, Escrivão  
Eleitoral da 1.ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.230

ANO IX

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima sétima sessão extraordinária da Assembléia em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quize horas e dez minutos, sozinhos, de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Álvaro Kzan, Aníbal Duarte, Elias Salame, Massud Ruffeil, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Orlando Brito, Atahualpa Fernández, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz, Cléo Bernardo, Amíntor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dicks, Milton Dantas, Enemézio Martins, Waldemir Santana e Romeu Santos. O Sr. Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Srs. Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Reis Ferreira que ao se reportar a um artigo publicado em "O Liberal", na sua coluna "Comentário das Nove", de autoria do jornalista Cavaleiro de Macedo, que abordou a compreensão que está vivendo o Poder Legislativo, em favor da causa do Pará se congratulou com os seus pares, pela alta significação que isso traduz, na conjuntura da administração do organismo público. Seguiu-se na tribuna o sr. Deputado Avelino Martins que apresentou dois requerimentos: de urgência e preferência para os processos de sua autoria, que tratam do aumento do salário familiar, e da restruturação da Secretaria deste Poder Legislativo. O sr. Deputado Cléo Bernardo apresentou um requerimento de informações sobre gêneros que foram destinados à pobreza de Belém, pois que, só para a confecção dos sacos de papel o Estado pagou à Gráfica Falaçca, pelo empenho número vinte e oito, de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta, a quantia de um milhão cento e sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros, pela verba socorrós públicos, e que despesa fez o Governador Moura Carvalho na sua viagem ao Rio de Janeiro, no período de quatro a vinte de maio do corrente ano, que fôr para os mercados, não

deverá voltar para qualquer frigorífico. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final os de números quinhentos e dois de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Elias Jorge e oitocentos e cinco de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas, concedendo abono de natal ao funcionalismo civil e militar do Estado. Em terceira discussão, foram aprovados os de números seiscentos e setenta e três de sessenta do Executivo, contra o voto do Sr. Deputado Cléo Bernardo, abrindo o crédito suplementar de cento e cinquenta e um milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros, para reforço de dotações da lei de meios viúte; cento e setenta e um, duzentos e setenta e oito, duzentos e oitenta e quatro, trezentos e cinco e trezentos e doze, todos de mil novecentos e sessenta, abrindo créditos em favor de Pascoal Fonseca, Marciana Guimarães, Avelino Franco, Iracema Absalon e Mário Sucupira, respectivamente; trezentos e cinquenta e cinco de sessenta do Sr. Deputado Benedito Carvalho, concedendo auxílio ao Instituto Santa Maria de Belém, e quatrocentos e vinte e sete de sessenta do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio à Sociedade Beneficente Igreja São José de Castanhal. Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Avelino Martins de urgência e preferência apresentados na hora do expediente da presente sessão e de congratulações ao Banco Commercial do Pará; do Sr. Deputado Stélio Maroja, que também apresentou na hora do expediente da presente sessão; do Sr. Deputado Ignácio Moura Filho, solicitando licença para tratar de interesses particulares; quinhentos e sessenta e um de sessenta do Sr. Deputado Cléo Bernardo, de apelo ao Ministro da Saúde, no sentido de determinar a regularização junto à Delegacia Regional do I. S. P. I. da situação de centenas de servidores da Obra 020-01, no Sanatório Barros Barreto, pois não estão mais descontando para o referido Instituto, e quinhentos e sessenta e cinco de sessenta do Sr. Deputado Milton Dantas, no sentido de que a carne Vale um Milhão", cesto e trita e quatro de cinquenta e nove do

Sr. Deputado Vítor Paz, concedendo auxílio para o serviço de luz de Santa Izabel do Pará; trezentos e trinta e dois de cinquenta e nove do Sr. Deputado Dirceu Quintas, concedendo auxílio à escola paroquial de Afuá trezentos e dezoito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Bernardino Silva, concedendo auxílio ao Lár de Maria; cinquenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da representação do Tribunal de Contas do Estado, e quatrocentos e cinquenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Aureliano Carreira. O processo cento e trinta e sete de cinquenta e seis do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, considerando atividades insalubres diversos serviços estaduais, foi adiado por quarenta e oito horas, preliminar Avelino Martins. O processo duzentos e sessenta e oito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Romeu Santos, vedando o corte e extração de andirobeiras e ucuabeiras, teve uma preliminar do Sr. Deputado Elias Salame, que são por quarenta e oito horas, ficando esta em discussão, já tendo se manifestado contrário, o autor do projeto. Em primeira discussão citava adiamento da discussão foi aprovado o processo cento e dezoito de sessenta do Sr. Deputado Benedito Monteiro, dispendo sobre Colônias Agrícolas e terras com produtos obletáveis. O processo cento e trinta e nove de cinquenta e nove do Sr. Deputado Pedro Carneiro, criando o município de São João do Arauá, foi adiado por vinte e quatro horas. O processo setecentos e oitenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito para realização do programa "Semana de Debates Agrários", foi encaminhado às Comissões de Finanças e Agricultura. O processo oitocentos e onze de sessenta do Executivo, abrindo crédito para o reaparelhamento de serviços subordinados à Secretaria de Obras, foi encaminhado à Comissão de Finanças. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia dezenove, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, presidente; João Viana e Acindino Campos, secretários.

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia, em dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nessa Cidade de Ourém, Capital do Estado do Pará,

no qual dia, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Ciríaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Orlando Brito, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Dário Dias, Milton Dantas, Enemézio Martins, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Viana e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando-se leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro

o deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento, no sentido desta Casa ratificar o contrato que o seu Presidente fez com o Estado, para que este, como assessor nos processos de terras, uma vez que os seus serviços são de grande importância e responsabilidade para este Legislativo. Seguiu-se na tribuna o deputado Cléo Bernardo, que depois de manifestar a solidariedade dos socialistas paraenses a greve dos aerooviários paraenses, apresentou um requerimento, de urgência e preferência para os processos trezentos e vinte e três de cinquenta e nove e sessenta e oito de sessenta, ambos de sua autoria. O deputado Atahualpa Fernandez apresentou um requerimento, encarecendo os bons ofícios do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas necessárias, para uma possível solução, no que diz respeito a Ordem Terceira, uma vez que ali são abrigadas centenas de jovens enviadas pela Polícia Civil, implicando em grande despesa. O deputado Dário Dias assumiu a tribuna para formular um apelo ao Governador do Estado no sentido de mandar recuperar as estradas Ourém-Conceição e Capitão Fóco (Ourém) que se encontram quase que intransitáveis. O deputado Stélio Maroja depois de elogiar a pessoa do doutor Edgar Chaves, manifestou o seu voto favorável ao requerimento do deputado Waldemir Santana anteriormente apresentado, e que solicita ratificação do seu contrato com esta Assembléia. Concluiu a sua oração, formulando um apelo para que as comissões asseverem

apreendendo os processos de terrenos, a fim de que possam serem votados ainda este período. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Milton Dantas apresentou um projeto de lei, fixando as normas de equiparação dos vencimentos e vantagens dos componentes da Guarda Civil aos do pessoal da Polícia Militar do Estado. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Cléo Bernardo, de urgência e preferência apresentado na hora do expediente da presente sessão, do deputado Reis Ferreira, de urgência e preferência para o processo oitocentos e noventa e nove de sessenta, do deputado Atahualpa Fernandez, de urgência e preferência para o requerimento apresentado na presente sessão, dos deputados Wal-

demir Santana e Milton Dantas, de congratulações pela passagem do aniversário natalício do Senador Alexandre Zacarias de Assumpção, com a manifestação favorável dos deputados Dário Dias, Stélio Maroja e Reis Ferreira, do deputado Milton Dantas, de congratulações ao engenheiro Octavio Proença; do deputado Geraldo Palmeira, de urgência e preferência para o processo seiscentos e trinta e nove de sessenta, quinhentos e setenta de sessenta do deputado Milton Dantas, que trata da aquisição de fazendas para o fardamento do pessoal do Departamento Estadual de Trânsito. O requerimento quinhentos e setenta e um de sessenta do deputado Avelino Martins, foi adiado por vinte e quatro horas. O deputado Geraldo Palmeira depois de ter denunciado violências que foram levadas a efeito pelo Comissário de Polícia de São Caetano de Odívelas, apresentou um requerimento de informações ao Governador do Estado, indagando de Sua Excelência, se está no conhecimento de que aquela autoridade está sendo pressionada por crime de bigamia, cujo processo está correndo no juiz daquele município. O deputado Dário Dias ocupou a tribuna para proceder a leitura para os anais da Casa, do artigo publicado em "O Flash", de autoria do jornalista Manoel Bulcão, relacionado com a Petrobrás. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão os de números seiscentos e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, contra o voto do deputado Cléo Bernardo, abrindo crédito para a cobertura das despesas das obras do Tribu-

nal de Justiça do Estado e Procuradoria Geral; setecentos e trinta e seis de sessenta do deputado Santa Brigida, criando uma escola no lugar Aimorés, em Salinópolis; quindentos e sessenta do Executivo, concedendo um adiantamento de seis milhões de cruzeiros em favor do Banco do Estado do Pará, Sociedade Anônima, e seiscentos e setenta e quatro do Executivo, contra o voto do deputado Cléo Bernardo, abrindo crédito para custear as despesas excedentes no sorteio popular "Seu Talão Vale Um Milhão". Em segunda discussão foi aprovado o processo cento e dezoito de sessenta do deputado Benedito Monteiro, dispondo sobre Colônias Agrícolas Estaduais e terras com produtos edetáveis. O processo cento e trinta e sete de sessenta e seis do deputado Geraldo Palmeira, com emendas dos deputados Ignácio Moura Filho, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil e o autor, considerando de atividades insalubres diversos serviços estaduais, foi encaminhado à Comissão de Soure. O processo cento e trinta e nove de sessenta e nove do deputado Pedro Carneiro, que se encontra em primeira discussão, criando o município de São João do Araguaia, continua em discussão, estando com a palavra o seu autor. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada cutra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta. (a.a.) — Ney Rodrigues Peixoto — Presidente — Avelino Martins e João Viana — Secretários.

O laudo de Inspeção de Saúde do funcionário dá o mesmo como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob os números 002 e 306, ou seja Tubercolose Pulmonar e Psicose com Arterioesclerose Cerebral.

Ouvidos os órgãos Técnicos dêste Egrégio Tribunal, estes são favoráveis a aposentadoria do aludido funcionário. A dôrta Sub-Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concordo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Com apoio no que expõe o exmo. sr. ministro relator, concordo o registro.

Elmo Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3724 (Processo n. 8461)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 2007/60, de 28-12-60, recebido a 29 e protocolado sob o n. de ordem 762, às fls. 145 do Livro n. II, a aposentadoria de Mário Silva, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2º da lei n. 1257, de 10-12-56, e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.  
(a.a.) — Elmo Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.  
Sebastião Santos de Santana —

Relator. Lindolfo Marques de Mesquita. José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em ofício n. 1207, de 28-12-60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, nesta Egrégia Corte de Contas, a aposentadoria de Mário Silva, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

#### ESTADO DO PARA DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1257, de 10-12-1956, e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, Mário Silva, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

(a.a.) — Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Es-

tado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O laudo de Inspeção de Saúde do funcionário dá o mesmo como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob os números 002 e 306, ou seja Tubercolose Pulmonar e Psicose com Arterioesclerose Cerebral.

Ouvidos os órgãos Técnicos dêste Egrégio Tribunal, estes são favoráveis a aposentadoria do aludido funcionário. A dôrta Sub-Procuradoria, em parecer de fls.

é pelo julgamento.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Defiro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Concordo.

#### RELATÓRIO

Defiro o registro.

Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Relatório: — Em data de 26 de dezembro p. passado, o Governador em exercício, deputado Dionísio Bentes de Carvalho, assinou decreto aposentando Davi Rodrigues Alcântara no cargo de Operador de Filtro, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os vencimentos integrais, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total anual de Cr\$ 82.944,00. O ato foi lavrado de acordo com os artigos 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.º da lei n. 1257, de 10-12-56 e mais os artigos 161, item I, 168 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei 749. Este decreto que está incluído no presente processo com pedido de registro por esta Egrégia Corte de Contas. Do expediente consta a petição do interessado datada de 4 de outubro de 1960 e as certidões comprovantes de que, de fato, está amparado pela lei. Instruindo o processo, de acordo com despacho minucioso da digna Procuradoria, manifestaram-se as secções de Receita e Despesa, aquela considerando exatos os vencimentos e está demonstrando o cálculo, que conforme o que foi feito pelos auxiliares de Governo para o apanhado total dos proventos.

A Sub-Procuradoria ofereceu parecer favorável.

Este é o relatório.

#### V O T O

Através, do relatório, verifica-se que é legal a aposentadoria requerida, com todas as vantagens oferecidas em lei. Exato também cálculos dos proventos. O fundamento, porém, do decreto, como aliás lembrou a própria Presidência em seus despachos, na fase da instrução, deve ser o artigo 191, parágrafo 10.º da Constituição Federal e não o 159, inciso II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º da lei 1257, de 10 de fevereiro de 1956. O parágrafo 10.º do art. 191 da Constituição Federal diz: "Será aposentado, se o requerer o funcionário que contar 35 anos de serviço". E o item II do art. 159 da lei 749, expõe: "A pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou complementar 65 anos de idade etc." O legislador paraense, como se vê, reduziu o total para 30 anos. O interessado contra mais, plenamente garantido em seus direitos. Poderia ficar como está o decreto. Acramos, todavia, que o artigo 191, parágrafo 10.º da Constituição Federal lhe dará suporte mais alto, o que não consta se fazer. Deste modo, somos pela convrsão do julgamento em diligência, para que volte o decreto à sua fonte de origem, afim de lhe dar o fundamento principal no artigo 191, parágrafo 10.º da Constituição Federal.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — De acordo com o exmo. sr. mi-

nistro relator.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3725

(Processo n. 8475)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 12/61, de 5-1-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 7, às fls. 147 do Livro II, a aposentadoria de Maria de Castro Fernandes, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do Rio Panacuera, município de Igapó-Miri, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10.º da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53, — como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço público, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator

Relatório: — Em data de 26 de dezembro de 1960, o exmo. sr. governador em exercício Dionísio Bentes de Carvalho assinou ato aposentando Maria de Castro Fernandes no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotada na escola do Rio Panacuera, município de Igapó-Miri. O decreto a respeito foi redigido de acordo com o artigo 10.º da lei 1538, de 26-7-58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei 749, de 24-12-53. A interessada, conforme prova dos autos, conta 25 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado, com direito portanto a 15% de adicional. Os proventos totais anuais foram calculados em Cr\$ ..... 55.200,00. Ouvidas as secções de Receita e Despesa, confirmaram, respectivamente, o vencimento, que é de Cr\$ 48.000,00 anuais e a exatidão do cálculo em que se apoiou o Governo. Com parecer favorável da Ilustrada Procuradoria este é o relatório.

#### V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Defiro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3726

(Processo n. 8476)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Emilia Marques, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotada na escola do lugar Caldeirão, no município de Soure, decretada de acordo com o artigo 10.º da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 145 e 227 da lei n. 749, de 24-12-53,

— como tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço público, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a.a.) — Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.  
José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Sebastião Santos de Santana — Relator

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defero o registro.

Voto do sr. min. Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

à custa do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Cr\$ 14.108,00, cuja total aplicação comprovam formalmente os autos, em que tudo mais é autêntico corpo estranho, cuja necessária extirpação a Auditoria deixou de fazer, decreto por mera comodidade.

Este fato, aliás, não escapou a observação da Presidência, que, ao marcar a fls. 532v a data do inicio deste julgamento, o fez através do seguinte despacho:

"Apesar do processo ter sido tumultuado com outros parâmetros estranhos à prestação de contas, que se restringe à subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, da Tabela Explicativa n. 42, Lei Orçamentária de 1956, no total de Cr\$ 14.108,00 (fls. 449), e sem mais poder chamá-la à oriem, atendendo ao pedido de dr. Pedro Bentes Pinheiro (fls. 530), desde que houve novo pronunciamento da Procuradoria (fls. 527 e 529), marcando o dia 24 do corrente para serem preenchidos as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Far-se-á, na reunião ordinária desse dia, o inicio do julgamento.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.  
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pelos processos ns. 2246, 2617, 3085, 3115, 3255, 3349, 3432, 3631, 3642, 3706 e 3949, envolto no "sub judice", que adotou a numeração do último, o Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, então sob a sucessiva chefia e responsabilidade dos srs. Hermenegildo Pena de Carvalho e Alvaro Moacyr Ribeiro, prestou contas, parceladamente, da quantia de Cr\$ 14.108,00, que recebeu em 1956, as expensas do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 42, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, verba Secretaria de Estado de Finanças, da respectiva Lei de Meios.

No curso da instrução a Seção de Despesas confirmou que, de fato, a ditos responsáveis apenas foi paga a citada quantia de Cr\$ 14.108,00, tendo, entretanto, estranhamente, em sua informação geral de fls. 441 e 442, relacionado outros pagamentos, no valor de Cr\$ 74.140,10, feitos pela Secretaria de Finanças a quem de direito, sem qualquer interferência, de tais pagamentos não prestou contas e nem mesmo tinha por que as prestar.

Dai ter a Seção de Tomada de Contas, ao pronunciar-se a fls. 449 e 450, concluindo que, dos Cr\$ 88.248,10 pagos em geral, só foi comprovado o dispêndio de, precisamente, Cr\$ 14.108,00, evidentemente recolhido saldo de Cr\$ 627,80, restando, "ipso facto", a descoberto os questionados Cr\$ 74.140,10, para comprovação de cujo emprego opinou a Procuradoria, em seu parecer de fls. 452, pela conversão do julgamento em diligência, o que, todavia, não chegou a ser levado a efeito por ter a própria Auditoria, antes de trazer o feito a inicio deste julgamento, diligência do junto a S.E.F. nesse sentido e obtido, como resultado, a farta documentação de fls. 456 a 524, sumariamente desconsiderada pela S.T.C. e Sub-Procuradoria a fls. 525 e 529, respectivamente, consoante tomou conhecimento o Plenário na reunião ordinária de 24 de janeiro recentemente, através da leitura do parecer do Ministério Público e do relatório da Auditoria, a qual só então declarou reconhecer respeitando-se a presente presta-

quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, — comi tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator. P Relatório: — "Em ofício n. 2007, de 28-12-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Francisca Cavalcante de Oliveira, Extranumerário Diarista, equiparada, "lavadeira", com exercício no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. Francisca Cavalcante de Oliveira, Extranumerário Diarista, equiparada (lavadeira do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960. —

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho — Governador do Estado. — Henry Checulla Kaiath — Secretário de Estado de Saúde Pública".

Belém, 3 de fevereiro de 1961 — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — "Com apenas 3 anos e 26 dias de serviço público, exclusivamente estatal, em dois períodos distintos, de 18 de fevereiro de 1954 a 25 de julho de 1956 e de 14 de maio de 1960 a 2 de janeiro recentemente, consoante a respectiva ficha funcional de fls. 7, conta-se um tempo de serviço de 23 anos.

Ouvido os órgãos Técnicos desse Egrégio Tribunal, estes são favoráveis à Aposentadoria. A Doutrina Sub-Procuradoria, em parecer de fls. 7, é pelo julgamento.

VOTO  
"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministros relator e dr. Procurador, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3729  
(Processo n. 8474)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n. 2007/60 de 28-12-60, recebido a 29 e protocolado sob o n. 762, às fls. 145 do Livro n. II, a aposentadoria de Francisca Cavalcante de Oliveira, Extranumerário Diarista, equiparado (lavadeira do Hospital Juliano Moreira), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e

quarenta cruzeiros) anuais. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho — Governador do Estado. — Henry Checulla Kaiath — Secretário de Estado de Saúde Pública".

Belém, 3 de fevereiro de 1961 — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — "Com apenas 3 anos e 26 dias de serviço público, exclusivamente estatal, em dois períodos distintos, de 18 de fevereiro de 1954 a 25 de julho de 1956 e de 14 de maio de 1960 a 2 de janeiro recentemente, consoante a respectiva ficha funcional de fls. 12, expedida pelo Departamento de Exotorias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, foi aposentado, a 2 de janeiro em apreço, Inácio de Oliveira Santos, escrivão interino.

padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odivelas, considerado incapaz para o serviço público pela Junta

Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo

exame foi submetido a 12 de outubro último, conforme atesta o laudo médico de fls. 5, que assevera estar o mesmo acometido das

maléstias codificadas sob os ns.

002 e 385 A. O., que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente, a tuberculose pulmonar e catarata em ambos os olhos.

Após o necessário processamento, com a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II e 167 da mesma Lei 749, Inácio de Oliveira Santos, no cargo de Escrivão da Colônia de São Caetano de Olivais, padrão A, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. — (ass.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado — Waldemar de Oliveira Guimaraes, Secretário de Estado de Finanças.

Requerido a este Tribunal com o ofício n. 1261, de 5 de Janeiro transato, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, dito expediente converteu-se no processo n. 8474, ora em julgamento, que me foi distribuído a 26, já com o parecer da doula procuradoria que, após haver estranhado, aliás com mui justa razão, que o récem-aposentado, quase setuagénario e sofrendo de tuberculose pulmonar e catarata em ambos os olhos, assim mesmo teinha sido nomeado e empossado há apenas alguns meses, decreto se no competente exame de sanidade física determinado taxativamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, pois pelo menos a última de tais doenças se não manifesta em mero quinque mestre, de forma a logo incapacitar para o serviço público seu portador, e assinalado a irrelevância da divergência das datas constantes do requerimento de inspeção de saúde e do respectivo laudo médico de fls. 5, no qual foi secundado pela ilustrada Presidência em seu último despacho, opinou pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de serem retificados os proventos atribuídos no decreto governamental, com a inclusão do abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de Janeiro recente-fundo, publicada a 19 no DIÁRIO OFICIAL n. 19517.

De fato, os proventos anuais de Cr\$ 48.000,00, que estavam exatos à data da lavratura do decreto — 2 de Janeiro, já agora, porém, vigente a citada lei n. 2172, com efeitos a partir de 1 de Janeiro nos termos do seu art. 15, não mais corresponde à plenitude do direito do interessado, que passou a fazer jus, anualmente, a Cr\$ 76.800,00, resultantes de somas dos vencimentos integrais do cargo — Cr\$ 48.000,00 com o abono de emergência — Cr\$ 28.800,00, cuja integral inclusão aos proventos da aposentadoria se impõem, "ex vi" do art. 9º do diploma legal em apreço, que, como asseveraram os autos, entrou em vigor antes da publicação do decreto "sub

judice" no DIÁRIO OFICIAL — termo definitivo de atividade funcional do aposentado, pois, assegura o D.A.S.P. em sua Exposição de Motivos n. 459, de 24 de março de 1942, "resultando a aposentadoria, como sempre resulta, de fatos diversos e sucessivos, óbvio é que sómente se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este que a torna perfeita e acabada. Na verdade é desse decreto que decorram necessariamente todos e cada um dos efeitos reconhecidos àquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, o da apuração e contagem de tempo de serviço para o cálculo do proveniente devido. Assim, deve ficar entendido que o efeito da aposentadoria, qualquer que sejam elas, estarão sempre na dependência da publicação do respectivo decreto e o seu processamento será feito na conformidade dos Estatutos dos Funcionários Públicos".

Cristalina, pois, a inaplicabilidade, à espécie do fracionário art. 5º, da invocada lei n. 2172, cujos arts. 9º, 15 a 16 é que se lhe ajustam devidamente.

Eis o relatório.

VOTO

FACE ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato, serem retificados os proventos anuais do aposentado, que devem ser de Cr\$ 76.800,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo — Cr\$ 48.000,00, acrescidos do abono de emergência — Cr\$ 28.800,00, nos termos da lei n. 2172, de 17 de Janeiro do ano em curso.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O ponto alto deste processo reside numa questão nova: Saber se um servidor público, que o Governo resuelve aposentar em Janeiro do corrente ano (1961), antes do dia 18, data em que foi publicada a lei n. 2172, de 17, tem direito, na formação de seus proventos, ao abono de emergência instituído após a expedição do decreto, mas com pagamento desde primeiro de Janeiro.

Do exposto pelo Exmo. Sr. Ministro Relator pode-se fazer o resumo: O Chefe do Poder Executivo baixou o ato de aposentadoria nos primeiros dias de Janeiro deste ano (1961), devidamente referendado pelo titular da Secretaria competente, e o encaminhou, com a respectiva documentação, ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

Competindo a esta Egrégia Corte julgar a legalidade do ato, o referido decreto não foi publicado, visto encontrar-se pendente de uma decisão. Só depois que o Tribunal de Contas proferiu o seu julgamento é que o Governo fará a devida publicação.

O art. 168 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), esclarece bem o assunto:

"A aposentadoria só produzirá efeito legal a partir da publicação do ato no órgão oficial".

Dessa forma, aguardando o interessado a concessão do benefício no desempenho do cargo ou

dele afastado por motivo de saúde, conforme o caso, os efeitos da lei n. 2172, publicada a 19 de Janeiro, lhe são propícios.

Não se trata ainda de um aposentadoria; mas, sim de um serventuário em período de aposentação.

E como a citada lei n. 2172, diz que o abono de emergência será incorporado aos proventos dos servidores que passarem a inatividade na vigência desta lei (art. 9º); diz ainda que a Despesa com o pagamento do abono de emergência não dependerá do registro prévio pelo Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efectuá-lo independentemente dessa formalidade (art. 15); diz mais que o abono de emergência de que trata esta lei será pago a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1961 (art. 15), claro está que o beneficiário, à vista de todo o exposto, firmou direito à inclusão do abono aos proventos de sua aposentadoria.

Eis, por conseguinte, a minha declaração de voto: CONVERTO o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, com a data atual, conceda a aposentadoria a que se refere o processo em discussão, atribuindo ao funcionário os proventos anuais calculados pela Secção de Despesa desta Egrégia Corte".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Faiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 3730

(Processo n. 8477)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1261, de 5/1/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n.º de ordem 7, às fls. 147 do Livro n.º II, as aposentadorias de:

a) Evelina Barroso Rebedo, no cargo de professor de 3a. Anrtância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20.º, § 20., da lei n. 1857, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 27 da mesma lei n. 749, e

b) Inês Cavalcante Pereira, no cargo de professor de 3a. Anrtância, padrão H, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Benjamin Constant, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço no total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros)

anuais, decretada de acordo com o art. 10.º da lei n. 1948 de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da n. 749, de 24/12/53, com tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos dos aposentados o abono de emergência definido pela lei n. 2172, de 17/1/61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19, nos termos do seu art. 9º, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, relativamente à aposentadoria da prof. Inês Cavalcante Pereira.

Belém, 3 de fevereiro de 1961. — (aa.) Elmíro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício 12 de 5/1/61, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, as aposentadorias de Evelina Barroso Rebedo e Inês Cavalcante Pereira, no cargo de Professor de 3a. Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

Os decretos governamentais têm o seguinte teor (fls. 2 e fls. 10). O laudo de Inspeção de saúde a que se submeteu a professora Evelina Barroso Rebedo, atesta que a mesma está incapaz para o serviço público com o diagnóstico codificado sob os ns. (450 e 441) que correspondem respectivamente a Arterioesclerose generalizada e Hipertensão Essencial Maligna com doença do coração.

A professora Inês Cavalcante Pereira, requereu sua aposentadoria, em virtude de contar mais de 25 anos de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, conforme certidão de fls. 14. Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes em parecer de fls. 2, fazem uma exposição dos vencimentos e adicionais a que têm direito ao interessadas:

Vencimentos mensais ...	6.000,00
Vencimentos Anual ....	72.000,00
Abono de emergência ..	2.900,00
Abono Anual .....	34.300,00
Total .....	106.300,00
Adicional de 15% .....	16.020,00
Total anual da Aposentadoria .....	Cr\$ 122.320,00

A Douta Sub-Procuradora em parecer de fls., é pela conversão do julgamento em diligência, para em novo ato governamental, se rem retificados os referidos proventos.

É o relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que, em novo ato, faça a retificação dos proventos a que tem direito as professoras Evelina Barroso Rebedo e Inês Cavalcante Pereira, nas bases acima referidas.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Pela

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

conversão do julgamento em diligência".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligência, de acordo com o pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro, Relator, quanto a aposentadoria da prof. Evelina Barros Rebeiro. Quanto à aposentadoria da prag. Inês Cavalcante Pereira, Nego o registro porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

**ACÓRDÃO N. 3.731**  
(Processo n. 7.408)  
(Prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública em 1959)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra, na importância de ..... Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) que a Secretaria de Estado de Finanças entregou ao Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, à conta da dotação constante da tabela n. 97, da Lei Orçamentária do exercício de 1959, destinada a "Despesas Diversas", Despesas de Pronto Pagamento", como tudo dos autos consta:

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do sr. dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, relativamente à importância de ... Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), que lhe foi entregue, em 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1961.  
— aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relatório: — "Em ofício n. 25, de 4-1-60 e sômente entregue a 13, o Sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta Egrégia Corte, a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra — Despesas Diversas — abrangendo os meses de janeiro a dezembro de 1959, num total de Cr\$ 7.200,00.

Ouvidas os órgãos Técnicos dêste Egrégio Tribunal, estes em parecer de fls., constataram nos documentos de fls. 5 a 8 e 19 a 22 a ausência do visto do Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, ou de quem de direito.

A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., aceita as informações dos órgãos Técnicos, opinando pela conversão do julgamento em diligência a fim de ser cumprido o que dispõe o art. 48 item II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60.

A Ilustrada Auditoria, em parecer de fls. é pelo julgamento, condenando a expedição do Alvará,

de Quitação à regularização dos documentos.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo, no entretanto, o interessado por esta, fazer a regularização dos documentos acima referidos, por ocasião da expedição do Alvará de Quitação."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expediente pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.732**  
(Processos ns. 7.565, 6.063, 7.036,  
7.029, 7.142, 7.154, 7.283, 7.557,  
7.521 e 7.565)

Prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Secretaria e Gabinete), no exercício de 1959

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças entregou ao Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Pará, à conta da dotação constante da tabela n. 97, da Lei Orçamentária do exercício de 1959, destinada a "Despesas Diversas", Despesas de Pronto Pagamento", como tudo dos autos consta:

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do sr. dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, relativamente à importância de ... Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), que lhe foi entregue, em 1959.

Belém, 7 de fevereiro de 1961.  
— aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relatório: — "Em ofício n. 25, de 4-1-60 e sômente entregue a 13, o Sr. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta Egrégia Corte, a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra — Despesas Diversas — abrangendo os meses de

janeiro a dezembro de 1959, num total de Cr\$ 7.200,00.

Ouvidas os órgãos Técnicos dêste Egrégio Tribunal, estes em parecer de fls., constataram nos documentos de fls. 5 a 8 e 19 a 22 a ausência do visto do Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra, ou de quem de direito.

A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., aceita as informações dos órgãos Técnicos, opinando pela conversão do julgamento em diligência a fim de ser cumprido o que dispõe o art. 48 item II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60.

A Ilustrada Auditoria, em parecer de fls. é pelo julgamento, condenando a expedição do Alvará,

e Pedro Bentes Pinheiro, que encerrou o feito a 2 de fevereiro corrente, a vista ainda de haver o dr. Benedito Nunes entrado

em gozo de férias regimentais. Pedido julgamento na mesma data. S. excia. o sr. ministro Presidente marcou o dia seguinte para serem preenchidos as formalidades do Ata n. 5, 14 de janeiro de 1955. Houve, então, o início do julgamento, quando foi designado relator para oferecer voto orientador. A documentação oferecida, no decorrer da instrução demonstrou insuficiência de algumas informações, que foram depois esclarecidas, graças as diligências efetuadas. O dr. Sub-Procurador deu-se por satisfeito em seu parecer, opinando pela aprovação das contas. Em seu relatório o dr. Auditor considerou as mesmas em ordem. Pela exposição final verifica-se que foi o seguinte o recebimento, com aplicação comprovada: .... Cr\$ 4.422.568,20.

Há referência de um gasto a mais na importância de ..... Cr\$ 952,50, que ocorreu naturalmente por conta de quem prodigamente o fez e o pagou, gesto aliás raríssimo, senão assombroso, em se tratando de abnegação pela coisa pública.

Aprovo as contas, para que ao responsável se expeça o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas, e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos  
Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, aíbaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23,

24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e

10/3/61).

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO**

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELEM

(PARA)

EDITAL

Fago saber pelo presente edital e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2.ª JCJ-108/61, em que é reclamante Astério Alves da Silva e reclamado Deodociano Bento Alves, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, designado o dia três (3) de março, às quinze horas (15:00), para instrução e julgamento do processo acima referido.

Secretaria da Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Belem, 15 de Fevereiro de 1961.

(...) Geraldo Soares Damas —

Chefe de Secretaria.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Oficial Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do empréstimo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 10; 11; 16; 17;  
18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e  
8/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, aíbaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23,  
24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e  
10/3/61).

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª**

**REGIÃO**

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE BELEM

(PARA)

EDITAL

Fago saber pelo presente edital e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2.ª JCJ-108/61, em que é reclamante Astério Alves da Silva e reclamado Deodociano Bento Alves, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, designado o dia três (3) de março, às quinze horas (15:00), para instrução e julgamento do processo acima referido.

Secretaria da Segunda Junta de

Conciliação e Julgamento de Belem, 15 de Fevereiro de 1961.

(...) Geraldo Soares Damas —

Chefe de Secretaria.